

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0012239-96.2021.8.19.0001

CIMENTO TUPI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CIMENTO TUPI” ou “RECUPERANDA”), por seus advogados, nos autos da sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vem expor e requerer o que segue.

I- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ESCOLHA DA OPÇÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III

1. Nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado (“PLANO”), os Credores Quirografários Classe III deveriam enviar para a CIMENTO TUPI as Notificações de Opção de Pagamento, escolhendo uma dentre as 4 formas de reestruturação colocadas à disposição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologou o PLANO.

2. No que diz respeito aos Credores Quirografários Classe III detentores de *Senior Unsecured Notes*, como previsto na cláusula 4.4.3 do PLANO, a Recuperanda contratou um agente (Prime Clerk) para auxiliá-la na operacionalização, junto ao *Trustee*, (i) dos pagamentos desses créditos, ficando a cargo desta receber as Notificações de Opção de Pagamento dos credores que individualizaram o crédito, bem como (ii) da substituição das *Senior Unsecured Notes* de titularidades dos respectivos Credores Quirografários Classe III pelas novas *notes* a serem emitidas pela CIMENTO TUPI com base nos termos e condições previstos no PLANO e em seus anexos.

3. Entretanto, após a contratação do Prime Clerk, a CIMENTO TUPI se deparou com entraves burocráticos e operacionais impostos pelo sistema do DTC (*Depository Trust Company*), companhia depositária das *Senior Unsecured Notes* e responsável pelo seu registro.

4. Em resumo, exigiu-se a realização de outros atos para viabilizar o pagamento do crédito dos *bondholders* e substituição das *Senior Unsecured Notes* de titularidades dos respectivos Credores Quirografários Classe III pelas novas *notes* a serem emitidas pela CIMENTO TUPI. Afinal, como as *notes* são registradas no DTC, a escolha da opção de pagamento deve ser realizada também por intermédio de um sistema por ele operado, de nome ATOP (“*Automated Tender Offer Program*”).

5. Como o pagamento do crédito dos *bondholders* deve ocorrer mediante a substituição das antigas *Senior Unsecured Notes* depositadas no DTC pelas novas *notes*, tal pagamento precisa igualmente ser registrado e realizado pelo DTC, de modo que, nem que a CIMENTO TUPI quisesse, ela poderia realizar qualquer pagamento das *notes* diretamente em favor do credor.

6. O Prime Clerk acabou de finalizar a criação da interface da CIMENTO TUPI no sistema ATOP do DTC, enviando a cada Credor Quirografário Classe III detentor de *Senior Unsecured Notes* que individualizou seu crédito as instruções com os procedimentos necessários para fins de conclusão da sua escolha da Opção de Pagamento do crédito. Tais informações serão adicionalmente veiculadas pelo *Trustee* das *notes* e, como de costume, todas as orientações também serão informadas no *website* da Recuperanda.

7. Assim, tendo em vista as dificuldades e os entraves burocráticos exigidos para implementação da escolha da opção de pagamento das *notes* nos Estados Unidos, a CIMENTO TUPI **concedeu prazo adicional de 30 (trinta) dias para o exercício dessa faculdade, contados da data do lançamento da interface da CIMENTO TUPI no sistema ATOP do DTC.** Tendo o Prime Clerk enviado ontem as devidas notificações aos Credores Quirografários Classe III detentores de *Senior Unsecured Notes*, **o prazo**

adicional de 30 (trinta) dias para escolha da opção terminará no dia 13/05/2022, às 18 horas (horário de Brasília, equivalente às 17:00 horas horário de NY).

8. Ainda que o motivo dessa prorrogação tenha se dado por fatores alheios à RECUPERANDA, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*, ela irá conceder o mesmo prazo adicional para **todos**¹ os seus Credores Quirografários Classe III escolherem a Opção de Pagamento, inclusive os que não foram afetados pela necessidade de realização de escolha da Opção de Pagamento do crédito via o sistema ATOP do DTC.

9. Por fim, para dar máxima publicidade aos interessados, além de divulgar a referida prorrogação do prazo em seu *website*, e das notificações que serão feitas pelos sistemas próprios do *Trustee* e Prime Clerk, a CIMENTO TUPI pretende divulgar tal prorrogação por meio de aviso em jornal de grande circulação, nos termos de minuta anexa (doc. 1) a ser validada por esse d. Juízo e pelo i. Administrador Judicial.

II- CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.

10. Tendo em vista que a CIMENTO TUPI se viu obrigada a prorrogar o prazo para exercício da Opção de Pagamento dos credores *bondholders* por dificuldades burocráticas impostas pelo direito estrangeiro, ela informa que concedeu prazo adicional de 30 (trinta) dias a **todos os Credores Quirografários Classe III**, inclusive àqueles que já informaram suas opções, para escolha da sua Opção de Pagamento, contados da data do lançamento da interface da CIMENTO TUPI no sistema ATOP do DTC criada pelo Prime Clerk.

11. Tendo o Prime Clerk enviado ontem as devidas notificações aos Credores Quirografários Classe III detentores de *Senior Unsecured Notes*, **o prazo adicional de 30 (trinta) dias para escolha da opção de pagamento terminará no dia 13/05/2022, às 18 horas (horário de Brasília, equivalente às 17:00 horas horário de NY).**

¹ Inclusive os que já escolheram suas opções.

12. Pelo exposto, **requer** que V.Exa. se digne determinar a publicação de aviso em jornal de grande circulação dando ciência a todos os credores e interessados desta prorrogação, conforme minuta anexa (doc. 1).

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Sérgio Savi
OAB/RJ 106.962

Max Fontes
OAB/RJ 96.740

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Maurício Catão Guimarães
OAB/RJ 182.563

Marcus Fontes
OAB/RJ 96.659

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Helena Acker
OAB/RJ 230.206